





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 018**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
PROCESSO Nº.: 376/2005  
DATA 22/02/2005  
Ewerton Tadeu Miranda  
MPT 108-CMS

“Institui o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em suas atribuições legais, vêm apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

**Art. 2º** - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas às crianças e adolescentes;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV – reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

**Art. 3º** - Poderão se inscrever no “Projeto Férias” crianças e adolescentes da comunidade da escola.



**Art. 4º** - As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do “Projeto Férias” serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias.

**Art. 5º** - As atividades do “Projeto Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

**Art. 6º** - Os períodos, dentro dos meses de recesso escolar e férias, em que se desenvolverá o “Projeto Férias”, serão definidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O “Projeto Férias” deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

**Art. 8º** - Para implantar o Programa instituído a esta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a ação integrada a todas as secretarias municipais, cujas competências estejam feitas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação dos Conselhos Municipais de Educação e dos afeitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de Fevereiro de 2005.

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Vereador PL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

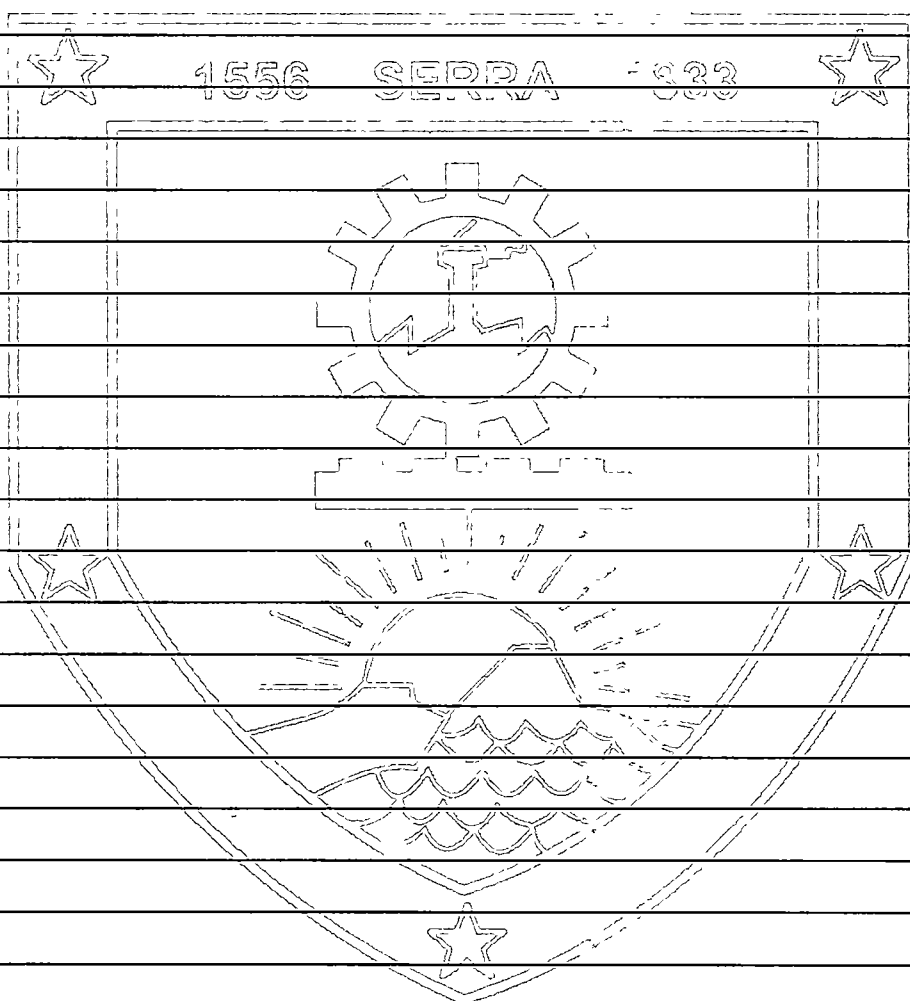
PROCESSO N.º: 376/05

DATA 22 / 02 / 05

*AO sr. Presidente*

*em 22-02-05*

*[Assinatura]*  
**Elio Carlos Pimentel**  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat 65







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2005  
ENTREGUE NO GABINETE DO VEREADOR**

VEREADOR	ASSINATURA	DATA
ADELSON DADALTO		
ADIR PAIVA DA SILVA	Gabriela Pereira	24/02/05
ALOISIO FERREIRA SANTANA		
ANITA MARIA ENDICH XAVIER	José Carlos	24-02
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	Fuiz Carlos	23-02
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES	Enivaldo Figueiredo Pires	24/02
EUCLIDES JORGE FILHO	Euclides Jorge Filho	23/02
FABIO SILVA CORRÊA	Fábio Silva Corrêa	23/02
JOÃO BATISTA PIOL	João Batista Piol	24/02
JOÃO DE DEUS CORRÊA	João de Deus Corrêa	23/02/05
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA	João Luiz Teixeira Corrêa	24/02
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES	Miguel João Fraga Gonçalves	23/2/05
RAUL CEZAR NUNES		
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	Roberto Carlos Teles Braga	28/02/05
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES	Sandra Regina Bezerra Gomes	24/02/05
VANDERSON ALONSO LEITE	Vanderson Alonso Leite	24/02/05



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RELATO DA SECRETARIA DA MESA**

Projeto de Lei nº 018/05 - Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2005, o vereador autor do projeto solicitou Regime de urgência Simples, que foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2005

Encaminhado as Comissões Permanentes de Justiça e Legislação e Redação Oficial, Finanças e Orçamento e Educação e Saúde para exame e emitirem pareceres.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2005

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**EUCLIDES JORGE FILHO**  
1º Secretário

RECEBI EM 02/03/2005 <i>Euclides Jorge Filho</i> CJLRF
---

RECEBI EM / / CFO
-------------------------

RECEBI EM / / CES
-------------------------



**CAMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

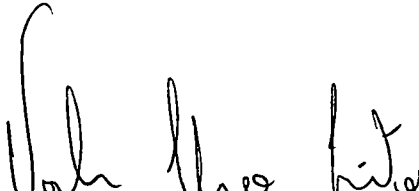
**Parecer Nº 1**

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais"

**PARECER**

O Projeto de Lei em análise atende as normas Regimentais e contidas na Lei Orgânica Municipal.

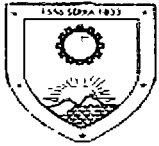
Serra, em 07 de Março de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
**Presidente da Comissão**

  
**ANITA MARIA ENDICH XAVIER**  
**Membro**

  
**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
**Relator**





**CAMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Nº 2**

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais".

**RELATOR**

O PROJETO DE LEI EM APENSO ATENDE TODOS OS PRINCIPIOS LEGAIS.

Serra, em 07 de Março de 2005.



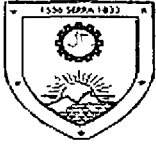
**RAUL CEZAR NUNES**  
**Presidente da Comissão**



**JOÃO BATISTA PIOL**  
**Membro**



**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
**Relator**



**CAMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer Nº 3**

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais"

**PARECER**

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Serra, em 07 de Março de 2005.



**JOÃO BATISTA PIOL**  
**Relator**



**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
**Membro**



**ROBERTO CARLOS TELES BRAGA**  
**Membro**

## PARECER

Tenho o presente objetivo de analisar a legalidade do Projeto de Lei n.º 018/2005, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Férias" a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais.

O referido projeto de lei não fere dispositivo da lei constitucional. No entanto, por se tratar de um projeto que, se aprovado, poderá trazer grande ônus financeiro para o Município de Serra, poderá o Chefe do Executivo Municipal vetá-lo por ser contrário ao interesse público.

Importante registrar que o Princípio da Supremacia do Interesse Público deve ser observado visto que significa que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado na elaboração da lei e na sua execução pela Administração. Neste sentido, o Poder Executivo fará o exame do impacto financeiro que o "Projeto Férias" pode trazer ao Município.

Em face do exposto, opino no sentido de se aprovar o projeto, ressaltando que o Chefe do Poder Executivo pode vir a vetá-lo por ser contrário ao interesse público, após análise técnica do Projeto de Lei n.º 18/2005.

É o parecer, sob censura.

Serra, 09 de março de 2005

  
ALESSANDRA NÚBIA COSTA RODRIGUES  
Assessora do Gabinete do Vereador Piol



**CAMÃRA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer Nº 3**

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais".

**PARECER**

Tenho o presente objetivo de analisar a legalidade do Projeto de Lei n.º 018/2005, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Férias" a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais.

O referido projeto de lei não fere dispositivo da lei constitucional. No entanto, por se tratar de um projeto que, se aprovado, poderá trazer grande ônus financeiro para o Município de Serra, poderá o Chefe do Executivo Municipal vetá-lo por ser contrário ao interesse público.

Importante registrar que o Princípio da Supremacia do Interesse Público deve ser observado visto que significa que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado na elaboração da lei e na sua execução pela Administração. Neste sentido, o Poder Executivo fará o exame do impacto financeiro que o "Projeto Férias" pode trazer ao Município.

Em face do exposto, opino no sentido de se aprovar o projeto, ressaltando que o Chefe do Poder Executivo pode vir a vetá-lo por ser contrário ao interesse público, após análise técnica do Projeto de Lei n.º 18/2005.

**É o parecer, sob censura.**

Serra, em 07 de Março de 2005.

  
**JOÃO BATISTA PIOL**  
Relator

  
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
Membro

  
**ROBERTO CARLOS TELES BRAGA**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Votação Única do Projeto de Lei nº 18/2005**  
**Reunião em 07/03/2005**


Ementa. “Institui o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais”.

Entrada 22/02/2005




<b>Vereador</b>	<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>	<b>Abstenção</b>
<b>ADELSON DADALTO</b>			
<b>ADIR PAIVA DA SILVA</b>			
<b>ALOISIO FERREIRA SANTANA</b>			
<b>ANITA MARIA ENDICH XAVIER</b>			
<b>ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES</b>			
<b>EUCLIDES JORGE FILHO</b>			
<b>FABIO SILVA CORRÊA</b>			
<b>JOÃO BATISTA PIOL</b>			
<b>JOÃO DE DEUS CORRÊA</b>			
<b>JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA</b>			
<b>MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES</b>			
<b>RAUL CEZAR NUNES</b>			
<b>ROBERTO CARLOS TELES BRAGA</b>			
<b>SANDRA REGINA BEZERRA GOMES</b>			
<b>VANDERSON ALONSO LEITE</b>			
<b>Total</b>			

<i>Projeto de Lei</i>
-----------------------

Localizar nesta página:

**Número:** 0018/2005    **Data:** 22/02/2005    **Processo:** 0375/2005   
**Autor:** VANDERSON ALONSO LEITE    **Situação:** APROVADO  
**Assunto:** INSTITUI O "PROJETO FÉRIAS", A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

**Tramitação**

Seq.	Envio	Destino	Resposta	Textos
001	22/02/2005	PROTOCOLO	MESA DIRETORA	
002	22/02/2005	MESA DIRETORA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
003	22/02/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	DISTRIBUÍDO CÓPIAS AOS GABINETES	
004	22/02/2005	SECRETARIA DA MESA	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
005	23/02/2005	EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2005	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
006	28/02/2005	PLENÁRIO	APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2005	
007	28/02/2005	SECRETARIA DA MESA	ENCAMINHADO AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM PARECERES	
008	28/02/2005	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO	
009	07/03/2005	RELATOR O EMITE PARECER	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
010	07/03/2005	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO	
011	07/03/2005	RELATOR O EMITE	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
012	07/03/2005	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO RELATA O PROJETO, PARECER ANEXO	
013	07/03/2005	SECRETARIA DA MESA	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
014	09/03/2005	ORDEM DO DIA	PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	
015	09/03/2005	PLENÁRIO	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES	
016	09/03/2005	SECRETARIA DA MESA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
017		DIVISÃO LEGISLATIVA	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2768	
018	10/03/2005	MESA DIRETORA	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
019	29/04/2005	EXECUTIVO MUNICIPAL	SANCIONADO, LEI Nº 2768	